

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-SUT-003	Revisão 00	Página 1 / 6
Título do documento REGIMENTO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RUÍDO AERONÁUTICO (CGRA)			

Revisão	Data	Descrição da atualização
00	31/08/26	Emissão inicial

CÓPIA NÃO CONTROLADA – SOMENTE PARA CONSULTA
DOCUMENTO DE CONSULTA ÚNICA.

Documento aprovado eletronicamente via Portal de Serviço, chamado nº. 369101 em 16.09.2026 conforme PR-EGQ-007.

Elaboração (área/iniciais)	Análise crítica (área/iniciais)	Aprovação (área/iniciais)	Emissão/distribuição (área/iniciais)
SUT/AGO	SUT/RCS	SUT/MMM	EGQ/TOR

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-SUT-003	Revisão 00	Página 2 / 6
Título do documento REGIMENTO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RUÍDO AERONÁUTICO (CGRA)			

ÍNDICE

1	DADOS GERAIS	3
2	OBJETIVO (161.53.a, b)	3
3	RESPONSABILIDADE CGRA (161.53.d)	3
4	PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES CGRA (161.53. c, d)	4
5	PUBLICAÇÃO INFORMAÇÕES NO SÍTIO ELETRÔNICO (161.53 e).....	5
6	PARTICIPAÇÃO PÚBLICO GERAL E CONVIDADOS NA REUNIÃO CGRA	5

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-SUT-003	Revisão 00	Página 3 / 6
Título do documento REGIMENTO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RUÍDO AERONÁUTICO (CGRA)			

1 DADOS GERAIS

Empresa:	Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. – RIOgaleão
CNPJ:	19.726.111/0001-08
Endereço:	Avenida Vinte de Janeiro, s/n, Anexo UAC – Galeão – Rio de Janeiro / RJ
Telefone (PABX/FAX):	+55 (21) 3721.9000
Homepage:	http://www.riogaleao.com/
E-mail:	sustentabilidade@riogaleao.com
Certificado Operacional:	Portaria nº 2.166/2015 (Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – Publicação Diário Oficial da União Nº 154, 13/08/2015)

2 OBJETIVO (161.53.a, b)

O documento visa disciplinar a Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico – CGRA, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, RBAC nº 161, no qual estabelece, para os operadores de aeródromo, a instituição de uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico composta por funcionários do aeródromo, membros convidados e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico.

3 RESPONSABILIDADE CGRA (161.53.d)

- Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no Plano de Zoneamento de Ruído (PZR);
- Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR;
- Disponibilizar canais de comunicação para manifestação da população afetada acerca de ruído aeronáutico, visando identificar os locais mais críticos, além de embasar as ações de mitigação do problema;
- Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico decorrente das operações do aeroporto, promovendo análise da pertinência da questão quanto ao ruído aeronáutico e promovendo fórum de discussão entre as partes envolvidas visando mitigar o incômodo;

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-SUT-003	Revisão 00	Página 4 / 6
Título do documento REGIMENTO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RUÍDO AERONÁUTICO (CGRA)			

- Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso de solo ou atividade, informadas pelo manifestante.
- Elaborar um mapa da região do aeródromo, baseado nas informações e reclamações recebidas, indicando as atividades incompatíveis ao ruído aeronáutico;
- Elaborar e acompanhar o projeto de monitoramento de ruído;
- Elaborar, até o fim do 1º trimestre do ano seguinte, Relatório Anual de Ruído Aeronáutico informando sobre todas as ações tomadas e assuntos tratados pela CGRA ao longo do ano, contendo:
 - Estatística de reclamações recebidas;
 - Indicação do local do incômodo em mapa georreferenciado com sobreposição do PZR;
 - Principais assuntos tratados no âmbito da CGRA;
 - Informações sobre situação do PZR nos municípios abrangidos: (i) quanto a sua incorporação pelas leis municipais; (ii) quanto a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na área do plano; e (iii) quanto as ações de fiscalização.
- Comunicar as autoridades de controle da Administração Pública, quando identificado descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.

4 PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES CGRA (161.53. c, d)

As reuniões ordinárias devem ocorrer, no mínimo, 1 (uma) reunião a cada período de 6 (seis) meses com convocação aos membros da CGRA será realizada por meio eletrônico e/ou conforme protocolo da instituição convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Para os interessados, não membros da CGRA, a convocação para as reuniões ordinárias, ocorrerá com antecedência mínima de 30 dias, por publicação do convite em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e meio eletrônico - publicação no site do operador aeroportuário:

<https://www.riogaleao.com/corporativo/quem-somos/ruidos-aeronauticos/>

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-SUT-003	Revisão 00	Página 5 / 6
Título do documento REGIMENTO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RUÍDO AERONÁUTICO (CGRA)			

As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade para tratar temas sob responsabilidade da CGRA, podendo ser convocada por qualquer membro da CGRA quando conhecimento de fatos / eventos / relatos e em conformidade à disponibilidade dos envolvidos.

5 PUBLICAÇÃO INFORMAÇÕES NO SÍTIO ELETRÔNICO (161.53 e)

O operador do aeródromo deverá manter em sítio eletrônico da Concessionária:

<https://www.riogaleao.com/corporativo/quem-somos/ruídos-aeronauticos/>

- Convocações para as reuniões da CGRA, com exposição dos objetivos;
- Divulgação de memória ou ata de cada reunião em até 15 (quinze) dias após sua realização, com a lista dos participantes;
- Divulgação de Relatório Anual de Ruído Aeronáutico;
- Espaço para registro de manifestação, solicitações de informações, reclamações ou elogios;
- Ferramenta de consulta sobre o tratamento dado às manifestações, garantindo meios de proteção das informações pessoais dos reclamantes;
- Informes sobre ruído aeronáutico e eventos relacionados ao tema;
- Divulgação de relatórios do monitoramento de ruído e de atividades não compatíveis com os níveis de ruído aeronáuticos quando identificadas;
- Divulgação sobre qualquer condição temporária do aeródromo que implique em perfil operacional diferente do esperado.

6 PARTICIPAÇÃO PÚBLICO GERAL E CONVIDADOS NA REUNIÃO CGRA

- As reuniões ordinárias serão abertas ao público e a convidados, mediante inscrição prévia, conforme as orientações constantes no convite publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e em meio eletrônico, por meio de publicação no sítio eletrônico do operador aeroportuário:
<https://www.riogaleao.com/corporativo/quem-somos/ruídos-aeronauticos/>
- Os participantes das reuniões ordinárias que não sejam membros da CGRA poderão se manifestar sobre os temas abordados. Entretanto, quando houver matérias sujeitas à deliberação e votação, esses participantes não terão direito a voto. Caso se entenda

	Tipo de documento Documento		
	Código do documento DO-SUT-003	Revisão 00	Página 6 / 6
Título do documento REGIMENTO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RUÍDO AERONÁUTICO (CGRA)			

necessária a participação de convidados e demais interessados no processo decisório, deverá ser convocada audiência pública para discussão da matéria.

- A matéria passível de submissão à audiência pública deverá ser analisada pelos membros da CGRA e, quando aplicável, por especialistas técnicos competentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da reunião ordinária que originou a demanda.
- A convocação da audiência pública deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a realização da reunião ordinária que deu origem à demanda, e sua realização deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da referida reunião.
- Os prazos relacionados à audiência pública poderão ser ajustados em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de análises técnicas complementares. Quando devidamente justificado, a CGRA poderá prorrogá-los pelo período necessário à adequada avaliação e preparação do tema antes da realização da audiência pública.